



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2000

CONDADO - PB., Em 26 de janeiro de 2001.

Lei Nº 212/2001.

Lei Nº 212/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO – PB, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI DIÁRIAS PARA O PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIOS, VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, submete a apreciação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º - Fica instituída Diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com locomoção, alimentação e pousada, para o Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, Assessores, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, que se deslocarem eventualmente e no interesse do Poder Legislativo para outras cidades do Estado da Paraíba, ou para outros Estados da Federação, mediante autorização do Presidente.

Art. 2º - As diárias de que trata o artigo 1º desta Lei, serão pagas por dias de afastamento da sede do Município e seus valores serão fixados para os exercícios de 2001/2004, na seguinte forma:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cidades do Estado da Paraíba e R\$ 300,00 (trezentos reais), para outros Estados da Federação, para o Presidente e Vice-Presidente;

II – R\$ 100,00 (cem reais), para o Estado da Paraíba e R\$ 200,00 (duzentos reais), para outros Estados da Federação, para o primeiro e segundo Secretário e Assessores;

III – R\$ 60,00 (sessenta reais), para Vereadores e demais Servidores, para o Estado da Paraíba e R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para outros Estados da Federação.

Art. 3º - Os valores fixados no artigo 3º desta Lei, podem ser revistos anualmente pôr decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei, o Presidente da Câmara Municipal usará recursos oriundos de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 02 de janeiro de 2001.

Art. 6º - revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado – PB, em 26 de janeiro de 2001.


Antonio de Pádua Lima

- Prefeito Constitucional -